### MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO ESTADUAL, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GÁS - SEMIG e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MP/AM;

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG, compareceram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GÁS -**SEMIG**, doravante designada simplesmente CEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. Ronney César Campos Peixoto, brasileiro, casado, economista, RG n. 12037800 SSP/AM, CPF n. 573.311.702-87, e do outro lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MP/AM, neste ato representada pela Procuradora Geral de Justiça, Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, nomeada pelo Decreto de 13 de setembro de 2024, RG n. 638133 SSP/AM, CPF n. 239.809.582-72, dagui por diante denominada simplesmente CESSIONÁRIO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo gerado pelo Ofício n.190/2024-GAB/SEMIG,, na presença das testemunhas adiante nomeadas, é assinado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO ESTADUAL, de acordo com a Minuta-Padrão n° 061/92-PA-PGE, que se regerá pelas normas da Lei n° 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO –** Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso, duas salas do imóvel localizado na Av. Joaquim Nabuco, nº 1193, Centro, Manaus/AM, pertencente ao patrimônio público estadual.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DESTINAÇÃO** – O bem objeto desta Cessão, destina— se à estruturação de Núcleo de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Amazonas.

▶ instagram.com/semig.am

Folha: 16

semig@semig.am.gov.br Fone:[92] 98143-1057 Av. Joaquim Nabuco, 1193, Centro Manaus - AM CEP: 69020-030







# CLÁUSULA TERCEIRA: CONSERVAÇÃO DO BEM - O CESSIONÁRIO é

obrigado a conservar o bem cujo uso lhe é concedido, mantendo-o em bom estado às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, a sua guarda.

CLÁUSULA QUARTA: BENFEITORIAS – O CESSIONÁRIO só poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no imóvel, objeto desta cessão, com a expressa autorização por escrito do CEDENTE e desde que não fuja da destinação prevista na cláusula segunda deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica estabelecido que qualquer benfeitoria que o CESSIONÁRIO venha a realizar no imóvel, reverterá, automaticamente ao patrimônio do CEDENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção.

CLÁUSULA QUINTA: FISCALIZAÇÃO - Ao CEDENTE é assegurado livre acesso ao imóvel, objeto desta CESSÃO e o direito de exercer, através de seus setores próprios, fiscalização do cumprimento das disposições do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que, pelo menos uma vez ao ano, técnicos indicados pelas partes farão vistoria das salas cedidas, sendo lavrado termo circunstanciado que retratará o estado de conservação do mesmo, assinado pelo representante do CEDENTE e CESSIONÁRIO, devendo permanecer arquivado.

CLÁUSULA SEXTA: RESTRIÇÕES DE USO – O CESSIONÁRIO fica obrigado a:

- 1. Usar o bem de acordo com a finalidade;
- 2. Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar ou transferir a qualquer outro título o uso do bem a terceiros;
- 3. Não dar destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda;
- 4. Pagar todos os tributos, tarifas e contribuições que decorram da utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS – O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO

instagram.com/semig.am

Folha: 17

semig@semig.am.gov.br Fone:(92) 98143-1057 Av. Joaquim Nabuco, 1193, Centro CEP: 69020-030





com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros, quer

pelo CESSIONÁRIO, seus empregados, contratados, prepostos ou servidores.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO – Finda a Cessão de Uso, por qualquer forma, o CESSIONÁRIO deverá restituir o bem imóvel em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano ocorrido será indenizado pelo CESSIONÁRIO, podendo o CEDENTE exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente, como preferir.

**CLÁUSULA NONA**: **RESCISÃO DE PLENO DIREITO** – A presente cessão de uso será rescindida de pleno direito nos seguintes casos:

- 1. Modificação na utilização do bem ou desvio de finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
- 2. Descumprimento deste termo pelo CESSIONÁRIO;
- 3. Desapropriação do bem imóvel;
- 4. Em razão de interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão prevista nesta cláusula será determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE, não cabendo ao CESSIONÁRIO indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo do Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão de comum acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO** – A presente cessão de uso vigorará por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: **LEGISLAÇÃO** – Este contrato reger-se-á pela legislação vigente, em especial pela Lei Estadual nº. 2.754/02 e pela Lei Federal nº. 14.133/2023, no que lhe for aplicável.

▶ instagram.com/semig.am

Folha: 18

semig@semig.am.gov.br Fone:(92) 98143-1057 Av. Joaquim Nabuco, 1193, Centro Manaus - AM CEP: 69020-030







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO - O foro do presente termo é o da cidade de Manaus, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando o CESSIONÁRIO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO - O CEDENTE deverá providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, cabendo-lhe promover até o quinto dia útil do mês seguinte, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos e as dúvidas na execução deste ajuste, para efeito de acertamento administrativo, serão objeto de comunicação entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, para sua efetiva aplicação.

Manaus/AM, 30 de outubro de 2024.

#### **Pelo CEDENTE:**

## **RONNEY CÉSAR CAMPOS PEIXOTO**

Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG

# Pelo CESSIONÁRIO:

# LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas -MP/AM

▶ instagram.com/semig.am

Folha: 19

semig@semig.am.gov.br Fone:(92) 98143-1057 Av. Joaquim Nabuco, 1193, Centro CEP: 69020-030







|       |       | -      |            |
|-------|-------|--------|------------|
| Table | ~~    | nha    | <b>~</b> : |
| Teste | ≠IIIU | IIIIa: | 5.         |

1.\_\_\_\_\_

2.

▶ instagram.com/semig.am

Folha: 20

semig@semig.am.gov.br Fone:[92] 98143-1057 Av. Joaquim Nabuco, 1193, Centro Manaus - AM CEP: 69020-030



